

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 207

SÃO PAULO

DOMINGO 24 DE SETEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1255

DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a contractar o estabelecimento de uma linha de automoveis que ligue a cidade de Cunha ao ponto mais conveniente da Estr. da de Ferro Central do Brazil.

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a contractar com Manoel Ignacio Marcondes de Andrada, Antonio Benedicto de Aguiar Sant'Anna e João Olympio Rodrigues de Andrade, ou empresa que organzirem, ou que n melhor vantagem offercer, o estabelecimento de uma linha de automoveis para transporte de cargas e passageiros, ligando a cidade de Cunha á Est. da de Ferro Central do Brazil, no ponto mais conveniente, em Gusratinguetá ou Lorana, pelo prazo de trinta annos.

§ 1.º No contra to de concessão, além das clausulas que ao Governo parecerem necessarias, serão estabelecidas as condições technicas de adaptação das estradas existentes ou de construção de novas ao trafego dos automoveis.

§ 2.º Serão mantidas as servidões existentes e respeitada a liberdade de transito pelas estradas adaptadas.

§ 3.º Ficará reservado ao Governo o uso e gozo das estradas para os fins que julgar necessarios.

§ 4.º Os concessionarios não poderão iniciar o trafego de cargas e passageiros, sem approvação, pelo Governo, das tabelas de preços e horarios.

§ 5.º Será estabelecida a quóta que o Governo julgar razoavel para a fiscalização do contracto.

Artigo 2.º Fimdo o prazo da concessão, a estrada será entregue ao Governo, em perfeito estado de conservação e sem qualquer indemnização.

Artigo 3.º Aos contractantes será concedido o direito de desapropriação, na forma das leis em vigor.

Artigo 4.º As disposições da presente lei serão applicaveis aos pretendentes idoneos que requererem concessão para o estabelecimento de outras linhas de automoveis no Estado.

Artigo 5.º Quando os concessionarios não se utilizarem das estradas de rodagem existentes, as que construirém poderão ser do seu uso exclusivo e só serão entregues ao Governo, mediante indemnização, si não houver proreção de prazo para a respectiva exploração.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Setembro de 1911.—O Director-Geral, Eugenio Lefevre.

Nota:—Publicada de novo por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 1254-A

DE 19 DE SETEMBRO DE 1911

Reorganiza os institutos disciplinares do Estado

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O Instituto Disciplinar da Capital do Estado, creado pela lei n. 814, de 10 de Outubro de 1902, é destinado a inculcar habitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução litteraria, professional e industrial, de preferencia agricola:

a) a maiores de nove annos e menores de quatorze, no caso do artigo 20 do Código Penal;

b) a maiores de quatorze e menores de vinte e um annos, condemnados por infracção do artigo 399 do Código Penal e do artigo 2.º da lei federal n. 145, de 11 de Julho de 1893.

Artigo 2.º Os tres institutos disciplinares creados pela lei n. 1169, de 27 de Setembro de 1909, são destinadas a inculcar habitos de trabalho e a educar, fornecendo instrução litteraria, professional e industrial, de preferencia agricola,—a pequenos meninos, vadios, viciados, abandonados, maiores de nove e menores de quatorze annos.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Setembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 19 de Setembro de 1911.—O director interino, F. Germano Medeiros.

Actos do Poder Executivo

Justiça

Por decreto de 23 do corrente, foram auctorizados a permutar os respectivos cargos, o 1.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Araras, cidadão Antonio Campos Camargo e o 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da de Parahybuna, cidadão Eduardo Jehas.

Segurança Publica

AUCTORIDADES POLICIAES

Por decreto de 23 de Setembro de 1911, foi nomeado o bocharel Alfredo de Paula Assis, para o cargo de delegado de policia interino de Xirizica.